

# **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

# **POLÍGONO** CAPITAL

**ATUALIZAÇÃO: JANEIRO DE 2024**

Esta Política é de propriedade da Polígono Capital Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo, sob nenhuma hipótese.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS .....	1
2. RESPONSABILIDADES .....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. PRINCÍPIOS GERAIS .....	4
5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO .....	4
5.1 Regras gerais.....	4
5.2 Ativos Permitidos.....	5
5.3 Restrições à Negociação de Valores Mobiliários.....	6
6. PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO DE APROVAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	6
7. CARTERIA PROPRIETÁRIA .....	7
8. LISTA RESTRITA .....	7
9. TERMO DE COMPROMISSO E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES .....	8
10. MONITORAMENTO .....	8
11. REVISÃO .....	8

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Polígono Capital Ltda. ("Política" e "Polígono", respectivamente), tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos com relação a realização de Investimentos Pessoais em ativos financeiros a serem observados pelos Colaboradores da Polígono e Pessoas Relacionadas a Colaboradores da Polígono, conforme definições abaixo.

As disposições desta Política aplicam-se a todo e qualquer investimento, direto ou indireto, que os Colaboradores e Pessoas Relacionadas a Colaboradores realizem nos mercados financeiro e de capitais.

A presente Política foi elaborada de acordo com o disposto na regulamentação e legislação aplicáveis a Polígono e delimita regras e princípios que visam pautar uma atuação ética e íntegra, evitando riscos de descumprimento regulatório, conflito de interesses e ocorrência de atividades passíveis de caracterização criminal.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Polígono, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance, Gestão de Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polígono ("Diretor de Compliance"), por meio do e-mail: [compliance@poligono.com](mailto:compliance@poligono.com).

Caso o Diretor de Compliance venha a ser substituído, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

### Adesão e compromisso

Quando do ingresso na Polígono, o Colaborador receberá esta Política, bem como outras políticas e manuais internos da Polígono, e firmará confirmação de adesão via sistema interno, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política.

### Compreensão e entendimento desta Política

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de

dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Polígono. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Polígono venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

## **2. RESPONSABILIDADES**

**Colaboradores:** É de responsabilidade de todos os Colaboradores estarem aderentes a presente Política, bem como reportarem quaisquer irregularidades identificadas;

**Comitê de Compliance e Gestão de Risco:** É de responsabilidade do Comitê de Compliance e Gestão de Risco tratar e sancionar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas; e

**Equipe de Compliance e Gestão de Risco:** É de responsabilidade da Equipe de Compliance e Gestão de Risco monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

## **3. DEFINIÇÕES**

**Colaboradores:** Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) atuando com acesso físico livre às dependências ou eletrônico aos sistemas corporativos;

**Conflito de interesses:** Situação de efetiva ou potencial incompatibilidade ou antagonismo entre os interesses das partes envolvidas que (i) torne (ou tenha o potencial de tornar) ineficaz o princípio de imparcialidade ou (ii) prejudique (ou que possa potencialmente prejudicar) de qualquer forma o dever de uma parte frente à outra;

**Front Running:** Utilização de informações antecipadas para aquisição ou alienação de valores mobiliários de forma antecipada e com a intenção ou objetivo de auferir vantagem indevida;

**Holding Period:** Período de retenção mínimo após a aquisição de valores mobiliários;

**Informação Privilegiada:** Informação cumulativamente não publica e material;

**Insider Trading:** Compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de auferir benefício próprio ou para terceiros;

**Investimentos Pessoais:** Investimentos Pessoais em ativos financeiros realizados pelos Colaboradores da Polígono e Pessoas Relacionadas a Colaboradores da Polígono;

**Pessoas Relacionadas a Colaboradores:** Pessoas diretamente relacionadas ao Colaborador, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, descendentes (filhos e netos), ascendentes (pais e avós), colaterais (irmãos), familiares de segundo grau, demais pessoas sob mesmo domicílio e pessoas jurídicas ligadas ou sob controle do Colaborador;

**Pessoas Vinculadas:** (i) colaboradores, operadores e demais prepostos da Polígono que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, (ii) agentes autônomos que prestem serviços para a Polígono, (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional, (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Polígono, (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Polígono ou por pessoas a ela vinculadas, (vi) cônjuge, companheiro e filhos menores das Pessoas Vinculadas e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

**Tiping:** compartilhamento indevido de informações privilegiadas sobre uma empresa, ativo ou emissor e que acabam por motivar a realização de operações com uso de *insider information*;

**Valores Mobiliários:** As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; fundos de investimento e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive

resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; e

**Sanções:** Pena ou ação corretiva aplicada pela Polígono correspondente a infrações cometidas por Colaboradores. Podem ser notificações e advertências formais ao Colaborador, notificações para entidades reguladoras e autorreguladoras, suspensão, mudança substancial de funções e responsabilidades e até desligamento. Violações podem também resultar em processos civis ou criminais e em penalidades legais, conforme for o caso.

#### **4. PRINCÍPIOS GERAIS**

A atuação dos Colaboradores da Polígono é pautada nos mais altos padrões de comportamento íntegro e ético. Todo e qualquer Investimento Pessoal realizado pelos Colaboradores e as Pessoas Relacionadas aos Colaboradores deverá ser feito de acordo com o disposto na legislação e regulamentação em vigor e nos manuais e políticas da Polígono.

Para alcançar as melhores práticas de mercado e garantir o atendimento às normas vigentes, é essencial que os princípios a seguir sejam praticados:

- Os Investimentos Pessoais com Valores Mobiliários devem ser orientados para o longo prazo;
- Informações privilegiadas obtidas pelos Colaboradores em razão da sua relação com a Polígono, seus clientes e contrapartes devem ser mantidas em estrito sigilo, não devendo interferir em Investimentos Pessoais, em benefício próprio, de Pessoas Relacionadas aos Colaboradores ou de terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais e/ou nas operações realizadas pela Polígono;
- O dever de colocar os interesses dos clientes da Polígono, além da integridade e confiabilidade dos mercados em primeiro lugar;
- Os Investimentos Pessoais não devem representar potenciais ou efetivos Conflitos de Interesses para os Colaboradores, no que tange o exercício de suas funções e suas relações; e
- O princípio de coibição, denúncia e não realização de operações que:
  - (a) possam caracterizar Conflitos de Interesse entre os Investimentos Pessoais, as atividades da Polígono, seus clientes e contrapartes;
  - (b) evidenciem exercício de práticas não equitativas ou vedadas, incluindo Insider Trading, Tipping e Front Running;
  - (c) possam ser consideradas fraudulentas ou artificiais; ou
  - (d) possam colocar em risco a reputação da Polígono perante o mercado, seus clientes e parceiros.

#### **5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO**

##### **5.1 Regras gerais**

A Polígono e seus Colaboradores observarão as seguintes regras no âmbito das Operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- Respeitar o  *Holding Period*  de 60 (sessenta) dias para negociação de valores mobiliários adquiridos no mercado primário ou secundário. Durante o  *Holding Period* , é permitido o aumento de posição em ativos, mas não sua venda;
- No caso de participação em ofertas públicas que contem com o envolvimento da Polígono, os solicitantes deverão realizar as reservas apenas no prazo destinado às Pessoas Vinculadas e identificar-se como vinculado no momento da reserva;
- Não compartilhar informações privilegiadas e zelar pelas informações acessadas no âmbito das relações com Pessoas Relacionadas a Colaboradores;
- É vedado ter posição de venda, lançamento a descoberto ou financiar-se para negociações de ativos mobiliários;
- Operações com derivativos serão realizadas exclusivamente com finalidade de hedge, sendo vedadas para outros fins especulativos;
- Permissões que não estejam claramente expressas nesta Política ou exceções a esta devem ser enviadas para análise e aprovação da Equipe de Compliance e Gestão de Risco;
- Sempre que identificada quaisquer situações de Conflito de Interesses, os colaboradores devem notificar imediatamente a Equipe de Compliance e Gestão de Risco;
- É vedado a negociação de fundos de investimento ou demais veículos que possuam uma única ação; e
- A Polígono encontra-se vedada de privilegiar seus próprios interesses, de Colaboradores, Pessoas Relacionadas a Colaboradores ou os interesses de Pessoas Vinculadas em detrimento do interesse de seus clientes.

## **5.2 Ativos Permitidos**

São permitidas a compra e venda dos ativos descritos abaixo sem a aprovação ou reporte à Equipe de Compliance e Gestão de Risco:

- Títulos públicos federais em geral, tais como LFT, NTN e LTN;
- Títulos privados emitidos por instituições financeiras, tal como CDBs;
- BDRs;
- Cotas de fundos de investimento que não sejam listados em bolsa e desde que a política de investimento do fundo em questão não seja investir em apenas um projeto ou companhia específica;
- ETFs; e
- Fundos exclusivos ou restritos, desde que o Colaborador ou Pessoas Relacionadas aos Colaboradores não participem da decisão de investimento e desde que a política de investimento do fundo em questão não seja investir em apenas um projeto ou companhia específica.

### 5.3 Restrições à Negociação de Valores Mobiliários

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negociações com os ativos listados abaixo sem a aprovação prévia da Equipe de Compliance e Gestão de Risco:

- Ações e ADRs;
- Derivativos, opções, termos e demais estruturas correlatas;
- Fundos de Investimento Imobiliário e demais fundos listados em bolsa;
- Clubes de investimento, a menos que a gestão seja estritamente discricionária;
- Fundos de investimentos sob gestão da Polígono;
- Fundos de Investimento que invistam em um único emissor de crédito privado, com exceção de companhias fechadas e não emissores de valores mobiliários;
- Ativos presentes na Lista Restrita, controlada pela Equipe de Compliance e Gestão de Risco; e
- Fundos ou veículos que detenham mais de 50% do patrimônio líquido de emissores que constem na Lista Restrita.

O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o grupo econômico da Polígono, observadas as diretrizes previstas no Código de Ética da Polígono. No entanto, caso os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações desta Política serão igualmente aplicáveis aos investimentos das referidas sociedades.

## 6. PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO DE APROVAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Para realizar uma requisição de aprovação ou exceção para negociação de valores mobiliários, o Colaborador deverá criar uma requisição por meio do sistema Compliasset (<https://app.compliasset.com/>).

app.compliasset.com/signin

COMPLIASSET

Nome do Usuário ou E-mail  
csabino@prismacapital.com

Senha  
.....

Lembrar de mim  Esqueceu sua senha?

ENTRAR

Entrar no Compliasset via:

No Compliasset, acessar o menu “Reportes de Compliance” e buscar a opção “Investimentos Pessoais de Colaboradores”.



Deverão ser informados minimamente:

- (i) Data prevista para a operação;
- (ii) Dados do solicitante (nome completo e cpf);
- (iii) Dados de conta e corretora que serão utilizadas;
- (iv) Aprovação do supervisor imediato anexada;
- (v) Informar eventuais conflitos de interesse, quando aplicável; e
- (vi) Aspectos analisados na avaliação e tomada de decisão pelo investimento.

A Equipe de Compliance e Gestão de Risco irá avaliar a requisição em até 48 horas úteis e, após a realização da aprovação, o Colaborador deverá efetivar a operação em até 72 horas úteis. Caso o Colaborador não efetive a operação dentro de tal prazo, o procedimento descrito acima deverá ser repetido para que a operação possa ser realizada.

## **7. CARTERIA PROPRIETÁRIA**

A carteira proprietária da Polígono está sujeita às regras dispostas nesta política.

## **8. LISTA RESTRITA**

A Lista Restrita consiste numa base interna com informações referentes a empresas e outros emissores de instrumentos financeiros (renda fixa e variável) que estão restringidos para operação. As pessoas que se encontram

restringidas a operar serão notificadas diretamente pela Equipe de Compliance e Gestão de Risco semanalmente ou sempre que aplicável.

Para mais informações sobre os trâmites relacionados à Lista Restrita, consulte a seção Lista Restrita, no Manual de Compliance.

A Lista Restrita estará disponível na *intranet* da Polígono, acessível apenas aos Colaboradores.

## **9. TERMO DE COMPROMISSO E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Os Colaboradores receberão esta Política e assinarão, ao ingressarem na Polígono e sempre que aplicável, o Termo de Compromisso que representa a adesão às regras internas da Polígono que sejam aplicáveis, além do Formulário de Informações Relevantes declarando e informando a totalidade da posição em Valores Mobiliários do Colaborador.

## **10. MONITORAMENTO**

A Equipe de Compliance e Gestão de Risco realizará o monitoramento do cumprimento das regras aqui dispostas. Para isto, os seguintes procedimentos serão adotados:

- Anualmente, quando requisitados, todos os colaboradores deverão compartilhar seus devidos extratos de negociação da B3;
- Os colaboradores deverão disponibilizar informações de forma tempestiva quando questionados pela Equipe de Compliance e Gestão de Risco;
- A qualquer momento, poderão ser requisitadas evidências de operações efetivadas pelos Colaboradores. Documentações aplicáveis deverão ser prontamente disponibilizadas.

## **11. REVISÃO**

A presente Política será revisada anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a regulamentação e legislação aplicáveis.